

**DECRETO Nº 029, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Publicado em 24/02/2021**



---

***“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS [COVID-19], NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

1

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e das outras providências;

**CONSIDERANDO** o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que **“Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e**

*epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela”;*

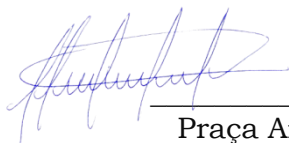
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios da Macrorregião;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

**Art. 2º** - Ficam alteradas os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a **vigorar os termos CONSTATANTE NESTE DECRETO, bem como no seu ANEXO.**

**Art. 3º**-As medidas previstas neste **Decreto vigorarão no período das 00:00 horas de 25 de Fevereiro de 2021 às 00:00 horas de 09 de Março de 2021**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município.

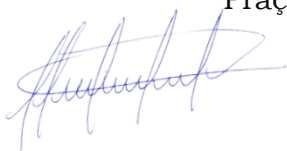
**DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

**Art. 4º** - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja zona Urbana ou Rural.

**DA PROIBIÇÃO E FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES**

**Art. 5º** – Fica expressamente proibida a **aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas**, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques,

4



distrito industrial, etc, bem como à realização de **FESTAS/EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES**, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Tupaciguara/MG, seja na zona rural ou urbana.

### **DO FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS HOSPITAIS, PSF/UBS, CEM, LABORATÓRIOS**

**Art. 6º** – Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos, de médicos, clínico geral e especialistas, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, dentistas, fonoaudiólogos, biomédicos/laboratorial, etc, salvo em caso de Urgência e emergência e de pacientes que não podem suspender o tratamento.

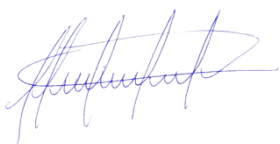
*Parágrafo único*- Em caso de urgência e emergência ligar nos telefones 34-3281-0027, 3281-0000 e 192.

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 7º** – Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos centros administrativos e órgãos da administração pública municipal, e em casos de urgência e emergência por meio de atendimento remoto/online.

§ 1º O centro administrativo e as repartições públicas funcionarão por meio de revezamento dos servidores e home office de acordo com a necessidade de cada setor;

§ 2º Em caso de urgência e emergência ligar nos telefones 34-3281-0000 e nos contatos da ouvidoria **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**



**EMPRESAS DE GRANDE PORTE, FÁBRICAS, INDÚSTRIAS,  
USINAS E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

**Art. 8º** - No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento social 3m [três metros] e 01 [uma] pessoa para cada 10m<sup>2</sup> [dez metros quadrados].

*Parágrafo único* - Os ônibus e vans que transportam funcionários para o trabalho devem observar o distanciamento social de 3m [três metros], sendo permitido no máximo 50% da lotação do veículo.

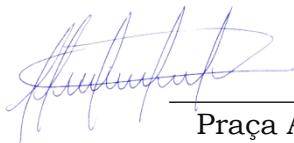
**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 9º** - Fica instituído que o toque de recolher, em todo o âmbito do Município de Tupaciguara/MG, será a partir das 20:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20:00 horas e as 5:00 horas, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**DAS PENALIDADES**

**Art.10** - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

*Parágrafo único* - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:



- I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**Art. 11** – Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

**Art. 12** – Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**Art. 13** – Em caso de realização de **FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza ou descumprimento do **TOQUE DE RECOLHER**, haverá a aplicação de multa de R\$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator, a qual será dobrada em caso de reincidência.

*Parágrafo único* – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

**Art. 14** – Além das penalidades previstas neste capítulo, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social [SDS] enviar ao Ministério Público o[s] Boletim[ins] de Ocorrência [B.O.] lavrado[s] pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

**Art. 15-** Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**

**Art. 16** – A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

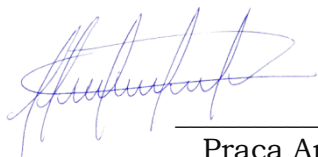
*Parágrafo único* – Qualquer irregularidade em face de este Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denuncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

#### **DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 17-** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

**Art. 18.** As medidas aqui adotadas e a reavaliação realizada são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

**Art. 19-** Este Decreto entra em vigor no dia 25 de fevereiro de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário





epidemiológico, revogando disposições ao contrário, ao presente, mantendo somente o previsto no decreto 027/2021 o que foi não foi tratado aqui.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 23 de FEVEREIRO de 2021.**



---

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO**

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO  
AO PÚBLICO”

<b>SETOR</b>	<b>SEGUNDA A SEXTA</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%. <b>Vedado o funcionamento das atividades típicas de lojas de magazine e departamento.</b>	<b>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H. Proibido consumo no local.</b>	<b>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H. Proibido o consumo no local.</b>	<b>ABERTO DAS 6 H ÀS 12H Proibido o consumo no local.</b>
Padarias, quitandas, e congêneres.	<b>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H. Proibido o consumo no local.</b>	<b>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H. Proibido o consumo no local.</b>	<b>ABERTO DAS 6 H ÀS 12H Proibido o consumo no local.</b>

Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.	<b>ABERTO DAS 8 H ÀS 19H</b> <b>Proibido o consumo no local.</b>	<b>FECHADO</b> Permitida venda <b>REMOTA DE GÁS</b> , exclusivamente na modalidade delivery. <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açai, bares, cafés, lanchonetes e congêneres.	<b>FECHADO</b> Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. <b>DAS 11 H ÀS 19 H.</b> <b>Proibido o consumo no local.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b> Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. <b>DAS 11 H ÀS 19 H.</b> <b>Proibido o consumo no local.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b> Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. <b>DAS 11 H ÀS 19 H.</b> <b>Proibido o consumo no local.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lanhouses	<b>FECHADO</b> Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b> Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>12 H.</b> <b>Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos	<b>FECHADO</b> Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na	<b>FECHADO</b> Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na	<b>FECHADO</b> Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na

de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres.	modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	modalidade delivery até as <b>12 H.</b> <b>Portas Fechadas)</b>	modalidade delivery
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	<b>ABERTO ATÉ AS 18H</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Lojas de materiais de construção e de materiais elétricos.	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>12 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Concessionárias de veículos.	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota, de forma online. <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Lojas do setor de autopeças, equipamentos	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota,	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota,	<b>FECHADO</b>

automotivos e congêneres.	exclusivamente na modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	exclusivamente na modalidade delivery até as <b>12 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	
Óticas.	<b>ABERTO DAS 8H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	<b>ABERTO DAS 08H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho e armarinhos.	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Setor de aluguel de mobiliários, maquinário e estruturas congêneres e gestão de ativos não financeiros.	<b>FECHADO</b> Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade delivery até as <b>18 H.</b> <b>(Portas Fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>

Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo, duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	<b>SEM RESTRIÇÕES</b>	<b>SEM RESTRIÇÕES</b>	<b>SEM RESTRIÇÕES</b>
Atividades religiosas.	<b>FECHADO</b>  Permitido o atendimento individual domiciliar e/ou transmissão online.	<b>FECHADO</b>  Permitido o atendimento individual domiciliar e/ou transmissão online.	<b>FECHADO</b>  Permitido o atendimento individual domiciliar e/ou transmissão online.
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e pet shops.	<b>ABERTO DAS 06H ÀS 18H</b>	<b>ABERTO DAS 06H ÀS 12H</b>	<b>FECHADO</b>
Academias de musculação, estúdios de Pilates, estúdios de Danças, quadra de esportes, centros de esportes, clubes, associações recreativas, <b>academias (piscinas)</b> , escolas de natação e lazer, etc.	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure, design de sobrancelhas e clínicas de estéticas, clínicas de fisioterapia e afins.	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>

Atendimento de Fisioterapias	<b>FECHADO</b> Permitido o atendimento domiciliar com prescrição médica até as <b>18 H.</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Leilões de animais.	<b>FECHADO</b> Permitido a realização na modalidade online.	<b>FECHADO</b> Permitido a realização na modalidade online.	<b>FECHADO</b> Permitido a realização na modalidade online.
Estabelecimentos lojistas em geral (vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações, de materiais de limpeza; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama,	<b>FECHADO</b> Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade “delivery” e consignados de produtos, até as <b>18 H.</b>  <b>(Portas fechadas)</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>

mesa e banho; imobiliárias; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria e congêneres.)			
Auto escola.	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Vendedores ambulantes.	<b>NÃO PERMITIDO</b>	<b>NÃO PERMITIDO</b>	<b>NÃO PERMITIDO</b>
Escritórios de Contabilidades, Despachantes, Advocacias, Imobiliárias, Agência de viagens e congêneres.	<b>FECHADO</b> Permitido o funcionamento remoto de forma online.	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias e auto elétricas.	<b>ABERTO DAS 08H ÀS 18H</b>	<b>ABERTO DAS 08H ÀS 12H</b>	<b>FECHADO</b>
Oficinas de funilarias e pinturas.	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Agências bancárias, lotéricas e crediários próprios para recebimento de valores.  <b>Deve observar o distanciamento social de 3m [três metros] entre as pessoas e organizar as filas de espera, com senhas para</b>	<b>ABERTO DAS 08H ÀS 18H</b>	<b>ABERTO DAS 08H ÀS 12H</b>	<b>FECHADO</b>



que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração.			
Drogarias e Farmácias.	<b>ABERTO ATÉ AS 22H</b>	<b>ABERTO ATÉ AS 22H</b>	<b>ABERTO ATÉ AS 22H</b>
Clínicas médicas e odontológicas e laboratorial.	<b>ABERTO DAS 06H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>
Postos de combustíveis	<b>ABERTO</b> Funcionamento normal	<b>ABERTO</b> Funcionamento normal	<b>ABERTO</b> Funcionamento normal
Atividades Educacionais – Escolas Públicas, Particulares, Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico, Escolas de Idioma, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado	<b>FECHADO</b> Permitido o funcionamento exclusivamente remoto/online.	<b>FECHADO</b> Permitido o funcionamento exclusivamente remoto/online.	<b>FECHADO</b> Permitido o funcionamento exclusivamente remoto/online.
<b>Festas/eventos públicos e particulares,</b> de	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>

qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana.			
<b>Aglomeraco e/ou consumo de bebidas alcolicas em vias pblicas,</b> durante a vigncia do presente Decreto, empraas, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>
Comercializao de bebidas alcolicas	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>
Visitas aos ou centros de convivncia de idosos.	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>